



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 009/ 2007

Declara a inexistência e o cancelamento da Averbação nº 2/174, na matrícula nº 174, bem como de todos os registros, averbações e outras matrículas dela decorrentes, efetuada no Livro nº 2-A, do Registro Geral do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Manoel Emídio (PI).

O Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, *caput*, da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, e...

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo representante do Ministério Público da Comarca de Manoel Emídio (PI), Dr. João Pereira da Silva e pelo Coordenador do Grupo de Trabalho de Combate à Grilagem, Dr. José Eliardo de Sousa Cabral, através do qual foram denunciadas irregularidades na Averbação nº 2/174, da matrícula nº 174, com majoração de área de várias glebas rurais de quase 6.000ha (seis mil hectares) para 137.500ha (cento e trinta e sete mil e quinhentos hectares);

CONSIDERANDO o julgamento da Apelação Cível nº 01.002730-0, na sessão ordinária de 24.09.02, da 1ª Câmara Especializada Cível desta Egrégia Corte de Justiça, segundo o qual foi anulado o *decisum* que determinou o cancelamento da referida averbação, face a incompetência do juízo, nos termos da Lei nº 6.739/79, além da ofensa ao previsto no art. 5º, incs. LIV e LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Corregedor-Geral da Justiça pela Lei Federal n.º 6.739/79, para declarar a inexistência e o cancelamento de matrículas e registros de imóveis rurais feitos em desacordo com a legislação específica (arts. 221 e segs. da Lei Federal n.º 6.015/73 – Lei de Registros Públicos, alterada pela lei nº 6.216/75) ou vinculados a título nulo de pleno direito;

CONSIDERANDO que os imóveis rurais denominados "Chapada do Mundo Novo e Serra do Uruçuí" (certidão fls. 09/29 dos autos), matriculados sob o nº 174, L-2A, Av. 02/174, à fl. 259, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manoel Emídio (PI), onde consta a transcrição do perímetro da área de 137.500.00.00ha (Cento e trinta e sete mil e quinhentos hectares), resultante da fusão das matrículas nºs. 139 e 173, (art. 234, da Lei nº 6.015/73), tendo por adquirente o Sr. José Raul Alkmin Leão, foi registrado sem as formalidades legais, transgredindo o princípio da continuidade e incorrendo em nulidade de pleno direito, reclamando pronunciamento judicial;

CONSIDERANDO que a parte inconformada com a decisão poderá ingressar com ação anulatória, em garantia ao contraditório e à ampla defesa previstos nos incs. LIV e LV, do art. 5º, da Constituição Federal, perante o juízo competente, de acordo com o estabelecido no art. 3º, da Lei nº 6.739/79;

CONSIDERANDO, finalmente, todos os termos da decisão proferida por esta Corregedora-Geral da Justiça nos autos do pedido de providência nº 175/06, e ainda o previsto nos artigos 214 e 252, das Leis Federais n.sº 6.015/73 e 6.739/79;

R E S O L V E:

I – DECLARAR a inexistência e determinar o cancelamento da Averbação nº 2/174, na matrícula nº 174, bem como de todos os registros, averbações e outras matrículas dela decorrentes que têm origem na área acrescida irregularmente, efetuada no Livro nº 2-A, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manoel Emídio (PI), figurando como proprietário Sr. José Raul Alkmin Leão.

II – DETERMINAR ao Oficial Registrador do Cartório de Registro de Imóveis da mencionada Comarca que, imediatamente proceda à averbação deste Provimento ao final das matrículas e registros cancelados, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

III – DETERMINAR ao Oficial Registrador que, efetivadas as averbações, proceda à elaboração de edital de notificação dos interessados, na forma prevista no disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 1º da Lei Federal n.º 6.739/79, diante da evidente impossibilidade de notificação pessoal. Após as providências determinadas, faça-se a remessa do mencionado edital a este Órgão Correicional para publicação.

IV - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de julho de 2007.

Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA